



PROCESSO	1709775/2023
INTERESSADO	ÁREA TÉCNICA – ATEC-CAU/GO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

RELATÓRIO E DECISÃO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Os presentes autos cuidam de solicitação da Área Técnica do CAU/GO vindicando a expedição de deliberação pela CEEFP-CAU/GO quanto à legalidade do RRT nº SI2203987R01CT001, em que a profissional registrou a atividade 1.9.4 - Projeto de sinalização viária e cadastrou o endereço CEP: 74543100 Nº: -, Logradouro: BR-080, BR-153, BR-251 e BR-414, Complemento: -, Bairro: DIVERSOS, Cidade: DIVERSAS, UF: GO.

Encontram-se anexos ao feito os seguintes documentos, e que importam para a presente análise: Despacho nº 007/2023-ATEC; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - DECLARAÇÃO DE SERVIÇO EXECUTADO Nº 015/2021 – CONTRATO CONCLUÍDO; RRT baixado; Deliberação nº 24/2023 – CEEFP/CAUGO; confirmação de ciência da decisão pela interessada e; manifestação da interessada.

É o relatório. Passo à decisão sobre o pedido de reconsideração.

Inicialmente, verifica-se que, a despeito da nomenclatura utilizada pela profissional interessada ter sido “manifestação”, o documento encaminhado será avaliado como se pedido de reconsideração fosse, na medida ser este o *nomen iuris* correto para a situação em cotejo.

Observados os requisitos para conhecimento do pedido de reconsideração, verifica-se que estes se fizerem presentes, em especial quanto à tempestividade.

CONSIDERANDO as razões expostas no recurso interposto pela recorrente:

CONSIDERANDO o fundamento utilizado pela recorrente de que a obra se dará por único serviço de implantação de dispositivos, com quantitativo executivo total e único;

CONSIDERANDO a dificuldade de se preencher o endereço de uma extensão rodoviária através de um padrão urbano (rua, quadra, lote e/ou número);

CONSIDERANDO que outros CAU/UF já emitiram Certidão de Acervo Técnico por serviços prestados em diversas rodovias estaduais;

VOTO pela reconsideração da DELIBERAÇÃO Nº 24/2023 – CEEFP-CAU/GO, determinando que a interessada seja intimada para solicitar a remoção de baixa junto ao CAU/GO do RRT nº SI2203987R01CT001.

Após a remoção da baixa do RRT nº SI2203987R01CT001, a interessada deverá retificá-lo, sob a recomendação de que o campo “*Descrição da Obra/Serviço Técnico*” passe a constar o seguinte:

CONTRATO TT-1043/2013-00, FIRMADO ENTRE DNIT E CONSÓRCIO RODOVIA LEGAL, SENDO SERVIÇOS DESTA EMPRESA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA - BR- LEGAL composto pelo lote de rodovias denominado "LOTE 40" NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-080, BR-153, BR-251 e BR-414, NO ESTADO DE GOIÁS.

Sendo realizados estudos pertinentes às soluções de segurança viária em

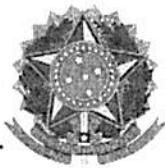


trechos rodoviários consecutivos e pertinentes à Administração Federal, em escopo avaliado e aprovado em âmbito federal e rodoviário.

Incluem-se as análises de fluxo viário resultante de dados de sinistros de trânsito, influências de polos geradores de tráfego e todo o entorno da área de intervenção em que está sujeita à influência das soluções adotadas.

Uma vez que a obra se dará por único serviço de implantação de dispositivos, com quantitativo executivo total e único, com um cronograma de planejamento da execução, os estudos realizados para a determinação de soluções em interseções viárias são desenvolvidos a partir de dados de todas as confluências viárias ali existentes, contrapondo com uma segregação por vias e endereços.

Gabriel de Castro Xavier
Conselheiro(a) Relator(a)



PROCESSO	1709775/2023
INTERESSADO	ÁREA TÉCNICA – ATEC-CAU/GO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

DELIBERAÇÃO N.º 58/2023-CEEF/GO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela APROVAÇÃO do voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a), que votou pela reconsideração da DELIBERAÇÃO N.º 24/2023 – CEEFP-CAU/GO, determinando que a interessada seja intimada para solicitar a remoção de baixa junto ao CAU/GO do RRT n.º SI2203987R01CT001 e para que, após a remoção da baixa do RRT n.º SI2203987R01CT001, a interessada o retifique, sob a recomendação de que o campo “*Descrição da Obra/Serviço Técnico*” passe a constar o seguinte:

CONTRATO TT-1043/2013-00, FIRMADO ENTRE DNIT E CONSÓRCIO RODOVIA LEGAL, SENDO SERVIÇOS DESTA EMPRESA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA E DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA - BR- LEGAL composto pelo lote de rodovias denominado "LOTE 40" NAS RODOVIAS FEDERAIS BR-080, BR-153, BR-251 e BR-414, NO ESTADO DE GOIÁS.

Sendo realizados estudos pertinentes às soluções de segurança viária em trechos rodoviários consecutivos e pertinentes à Administração Federal, em escopo avaliado e aprovado em âmbito federal e rodoviário.

Incluem-se as análises de fluxo viário resultante de dados de sinistros de trânsito, influências de polos geradores de tráfego e todo o entorno da área de intervenção em que está sujeita à influência das soluções adotadas.

Uma vez que a obra se dará por único serviço de implantação de dispositivos, com quantitativo executivo total e único, com um cronograma de planejamento da execução, os estudos realizados para a determinação de soluções em interseções viárias são



desenvolvidos a partir de dados de todas as confluências viárias ali existentes, contrapondo com uma segregação por vias e endereços.

2 - Notifique-se, na medida do possível, a interessada.

Goiânia, 05 de julho de 2023.

Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida

Titular


Gabriel de Castro Xavier

Titular

Juliana Guimarães de Medeiros

Titular

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º. parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).


Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões



PROCESSO	1709775/2023
INTERESSADO	ÁREA TÉCNICA – ATEC-CAU/GO
ASSUNTO	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado	-	Favorável
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora adjunta)	-	Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros	-	Favorável
Gabriel de Castro Xavier		Favorável

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7º, parágrafo único c/c art. 9º, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

Guilherme Vieira Cipriano
Assessor Jurídico e de Comissões